

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0594-19

Itaquí, 08 de novembro de 2019.

Senhor Vereador  
**CLOVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara de Vereadores de Itaquí-RS - Palácio Rincão da Cruz  
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942 - Centro  
97650-000 Itaquí-RS

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei nº 061-19**, de 08 de novembro de 2019, que busca autorização para *“Desafeta bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominical e dá outras providências.”*

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaquí  
Secretaria



Recebi em: 11/11/19

Horário: 11:44

Ass.: 

FVC-RKM

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (055) 3433-2730 Fax: (055) 3432-1100  
CEP: 97650-000 – Itaquí – RS E-mail: [gabinete@itaqui.rs.gov.br](mailto:gabinete@itaqui.rs.gov.br)

CNPJ 08.120.062-0001-46  
Site: [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br)

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
Protocolo

Folha nº 01

Rubrica 



**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

Desafeta bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominical e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam desafetados os terrenos urbanos que são parte da área verde da Vila Nova, área destinada ao uso comum do povo e que a parte desafetada passa a categoria de bem dominical;

**Art. 2º** Os terrenos desafetados estão na posse de 19 (dezenove) famílias que ali construíram suas residências há muitos anos e com a desafetação o Município poderá regularizar a destinação desses imóveis;

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado abrir matrícula individualizada, dos terrenos desafetados, junto a Registro de Imóveis, em nome do Município de Itaqui para que viabilize a futura destinação dos referidos terrenos aos antigos posseiros.

**Art. 4º** Os terrenos desafetados estão descritos nos seguintes incisos;

**I** – Lote nº 07 que constitui o terreno urbano com 277,08 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 24,85 metros na face Norte limitando-se com os lotes nº 14, nº15 e nº 16; 11,15 metros na face Leste limitando-se com a Rua Jacuí; 24,85 metros na face Sul limitando-se com o restante da área verde; e, finalmente, 11,15 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 25. Situa-se a 18,55 metros da esquina da Rua Thomas Sanchotene com a Rua Jacuí, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**II** – Lote nº 14 que constitui o terreno urbano com 226,31 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,20 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomas Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com a Rua Jacuí; 12,20 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 07; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 15. Situa-se na da esquina da Rua Thomas Sanchotene com a Rua Jacuí, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**III** – Lote nº 15 que constitui o terreno urbano com 222,60 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,00 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomas Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 14; 12,00 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 07; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

lote nº 16. Situa-se a 12,20 metros da esquina da Rua Thomas Sanchotene com a Rua Jacuí, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**IV** – Lote nº 16 que constitui o terreno urbano com 222,60 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,00 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomas Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 15; 12,00 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 07 e nº 25; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 17. Situa-se a 24,20 metros da esquina da Rua Thomas Sanchotene com a Rua Jacuí, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**V** – Lote nº 17 que constitui o terreno urbano com 188,28 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 10,15 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomas Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 16; 10,15 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 24 e nº 25; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 18. Situa-se a 36,20 metros da esquina da Rua Thomas Sanchotene com a Rua Jacuí, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**VI** – Lote nº 18 que constitui o terreno urbano com 218,89 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,80 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomas Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 17; 11,80 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 23 e nº 24; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 19. Situa-se a 24,15 metros da esquina da Rua Thomas Sanchotene com a Rua Uruguai, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**VII** – Lote nº 19 que constitui o terreno urbano com 224,46 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,10 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomas Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 18; 12,10 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 22 e nº 23; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 20. Situa-se a 12,05 metros da esquina da Rua Thomas Sanchotene com a Rua Uruguai, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**VIII** – Lote nº 20 que constitui o terreno urbano com 235,58 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,05 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomas Sanchotene; 19,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 19 e Lote nº 22; 12,05

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 21 e nº 22; e, finalmente, 19,55 metros na face Oeste limitando-se com a Rua Uruguai. Situa-se na esquina da Rua Thomas Sanchotene com a Rua Uruguai, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**IX** – Lote nº 21 que constitui o terreno urbano com 149,06 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,60 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 20; 12,85 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 22; 11,60 metros na face Sul limitando-se com a Alameda 01; e, finalmente, 12,85 metros na face Oeste limitando-se com a Rua Uruguai. Situa-se na esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**X** – Lote nº 22 que constitui o terreno urbano com 162,05 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,70 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 19 e nº 20; 13,85 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 23; 11,70 metros na face Sul limitando-se com a Alameda 01; e, finalmente, 13,85 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 21 e Lote nº 19. Situa-se a 11,60 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**XI** – Lote nº 23 que constitui o terreno urbano com 152,35 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,00 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 18 e nº 19; 13,85 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 24; 11,00 metros na face Sul limitando-se com a Alameda 01; e, finalmente, 13,85 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 22. Situa-se a 23,30 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**XII** – Lote nº 24 que constitui o terreno urbano com 164,82 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,90 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 16 e nº 17; 13,85 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 25; 11,90 metros na face Sul limitando-se com a Alameda 01; e, finalmente, 13,85 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 23. Situa-se a 34,30 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**XIII** – Lote nº 25 que constitui o terreno urbano com 211,68 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,20 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 16; 18,90

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

metros na face Leste limitando-se com o restante da Área Verde; 11,20 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 26; e, finalmente, 18,90 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 25 e Alameda 01. Situa-se a 46,20 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**XIV** – Lote nº 26 que constitui o terreno urbano com 205,52 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,20 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 25; 18,35 metros na face Leste limitando-se com o restante da Área Verde; 11,20 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 18,35 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 27 e Alameda 01. Situa-se a 46,20 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**XV** – Lote nº 27 que constitui o terreno urbano com 149,73 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,30 metros na face Norte limitando-se com a Alameda 01; 13,25 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 26; 11,30 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 13,25 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 28. Situa-se a 34,90 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**XVI** – Lote nº 28 que constitui o terreno urbano com 155,03 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,70 metros na face Norte limitando-se com a Alameda 01; 13,25 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 27; 11,70 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 13,25 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 29. Situa-se a 23,20 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**XVII** – Lote nº 29 que constitui o terreno urbano com 151,05 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,40 metros na face Norte limitando-se com a Alameda 01; 13,25 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 28; 11,40 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 13,25 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 30. Situa-se a 11,80 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**XVIII** – Lote nº 30 que constitui o terreno urbano com 156,35 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,80 metros na face Norte limitando-se com a Alameda 01; 13,25 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 29; 11,80 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 13,25 metros na face Oeste limitando-se com a Rua Uruguai. Situa-se na esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomas Sanchotene, à Leste com a Rua Jacuí, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2019.**

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, estamos encaminhando o presente projeto de lei Nº 061, de 08 de novembro de 2019, que tem por objetivo a desafetação de bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominical e dá outras providências.

A apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessária, pois no local em questão estão residindo 19 (dezenove) famílias, com casas construídas há pelos menos 30 anos.

Neste sentido, a desafetação objetiva criar condições jurídicas de regularizar os terrenos, tornar a posse legítima desses moradores e futuramente lhes fazer doação através de Escritura Pública, o que viabilizaria desde de logo a cobrança do respectivo IPTU, mesmo na condição de posseiros.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

**Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2019.**

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito



Secretaria Municipal de Obras,  
Viação e Transportes

## Projeto de Desafetação de Terrenos Urbanos Laudo de Avaliação

**Endereço: Área Verde da Vila Nova**

### **Lote 07**

Terreno urbano com 277,08 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 24,85 metros na face Norte limitando-se com os lotes n° 14, n°15 e n° 16; 11,15 metros na face Leste limitando-se com a Rua Jacui; 24,85 metros na face Sul limitando-se com o restante da área verde; e, finalmente, 11,15 metros na face Oeste limitando-se com o lote n° 25. Situa-se a 18,55 metros da esquina da Rua Thomaz Sanchotene com a Rua Jacui, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

### **Lote 14**

Terreno urbano com 226,31 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,20 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomaz Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com a Rua Jacui; 12,20 metros na face Sul limitando-se com o Lote n° 07; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote n° 15. Situa-se na da esquina da Rua Thomaz Sanchotene com a Rua Jacui, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

### **Lote 15**

Terreno urbano com 222,60 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,00 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomaz Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote n° 14; 12,00 metros na face Sul limitando-se com o Lote n° 07; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote n° 16. Situa-se a 12,20 metros da esquina da Rua Thomaz Sanchotene com a Rua Jacui, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

Prefeitura Municipal de Itaqui, RS.



Secretaria Municipal de Obras,  
Viação e Transportes

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Lote 16**

Terreno urbano com 222,60 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,00 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomaz Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 15; 12,00 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 07 e nº 25; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 17. Situa-se a 24,20 metros da esquina da Rua Thomaz Sanchotene com a Rua Jacui, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Lote 17**

Terreno urbano com 188,28 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 10,15 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomaz Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 16; 10,15 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 24 e nº 25; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 18. Situa-se a 36,20 metros da esquina da Rua Thomaz Sanchotene com a Rua Jacui, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Lote 18**

Terreno urbano com 218,89 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,80 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomaz Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 17; 11,80 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 23 e nº 24; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 19. Situa-se a 24,15 metros da esquina da Rua Thomaz Sanchotene com a Rua Uruguai, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Lote 19**

Terreno urbano com 224,46 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,10 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomaz Sanchotene; 18,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 18; 12,10 metros na face Sul limitando-se com

*[Handwritten mark]*

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
Protocolo

Protocolo

Folha nº 05

Rubrica

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Itaqui, RS.



Secretaria Municipal de Obras,  
Viação e Transportes

o Lote nº 22 e nº 23; e, finalmente, 18,55 metros na face Oeste limitando-se com o lote nº 20. Situa-se a 12,05 metros da esquina da Rua Thomaz Sanchotene com a Rua Uruguai, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Lote 20**

Terreno urbano com 235,58 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 12,05 metros na face Norte limitando-se com a Rua Thomaz Sanchotene; 19,55 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 19 e Lote nº 22; 12,05 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 21 e nº 22; e, finalmente, 19,55 metros na face Oeste limitando-se com a Rua Uruguai. Situa-se na esquina da Rua Thomaz Sanchotene com a Rua Uruguai, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Lote 21**

Terreno urbano com 149,06 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,60 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 20; 12,85 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 22; 11,60 metros na face Sul limitando-se com a Alameda 01; e, finalmente, 12,85 metros na face Oeste limitando-se com a Rua Uruguai. Situa-se na esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**Lote 22**

Terreno urbano com 162,05 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,70 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 19 e nº 20; 13,85 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 23; 11,70 metros na face Sul limitando-se com a Alameda 01; e, finalmente, 13,85 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 21 e Lote nº 19. Situa-se a 11,60 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

*[Handwritten mark]*

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Folha nº 10

Rubrica

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Itaqui, RS.



Secretaria Municipal de Obras,  
Viação e Transportes

**Lote 23**

Terreno urbano com 152,35 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,00 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 18 e nº 19; 13,85 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 24; 11,00 metros na face Sul limitando-se com a Alameda 01; e, finalmente, 13,85 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 22. Situa-se a 23,30 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**Lote 24**

Terreno urbano com 164,82 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,90 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 16 e nº 17; 13,85 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 25; 11,90 metros na face Sul limitando-se com a Alameda 01; e, finalmente, 13,85 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 23. Situa-se a 34,30 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**Lote 25**

Terreno urbano com 211,68 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,20 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 16; 18,90 metros na face Leste limitando-se com o restante da Área Verde; 11,20 metros na face Sul limitando-se com o Lote nº 26; e, finalmente, 18,90 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 25 e Alameda 01. Situa-se a 46,20 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Lote 26**

Terreno urbano com 205,52 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,20 metros na face Norte limitando-se com o Lote nº 25; 18,35 metros na face Leste limitando-se com o restante da Área Verde; 11,20 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 18,35 metros na face Oeste limitando-se com o Lote nº 27 e Alameda 01. Situa-se a 46,20 metros da esquina da Rua Uruguai

*[Handwritten mark]*

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
Protocolo

Protocolo

Folha nº 11

Rubrica

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Itaqui, RS.



Secretaria Municipal de Obras,  
Viação e Transportes

com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Lote 27**

Terreno urbano com 149,73 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,30 metros na face Norte limitando-se com a Alameda 01; 13,25 metros na face Leste limitando-se com o Lote n° 26; 11,30 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 13,25 metros na face Oeste limitando-se com o Lote n° 28. Situa-se a 34,90 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**Lote 28**

Terreno urbano com 155,03 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,70 metros na face Norte limitando-se com a Alameda 01; 13,25 metros na face Leste limitando-se com o Lote n° 27; 11,70 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 13,25 metros na face Oeste limitando-se com o Lote n° 29. Situa-se a 23,20 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**Lote 29**

Terreno urbano com 151,05 m<sup>2</sup>. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,40 metros na face Norte limitando-se com a Alameda 01; 13,25 metros na face Leste limitando-se com o Lote n° 28; 11,40 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 13,25 metros na face Oeste limitando-se com o Lote n° 30. Situa-se a 11,80 metros da esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Folha n° 12

Rubrica

Prefeitura Municipal de Itaqui, RS.



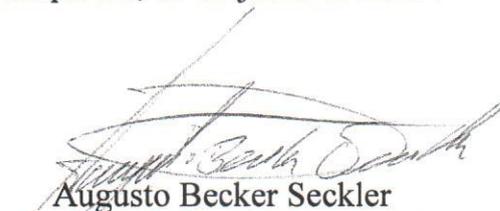
Secretaria Municipal de Obras,  
Viação e Transportes

**Lote 30**

Terreno urbano com 156,35 m2. Com as seguintes dimensões e confrontações: 11,80 metros na face Norte limitando-se com a Alameda 01; 13,25 metros na face Leste limitando-se com o Lote nº 29; 11,80 metros na face Sul limitando-se com o restante da Área Verde; e, finalmente, 13,25 metros na face Oeste limitando-se com a Rua Uruguai. Situa-se na esquina da Rua Uruguai com a Alameda 01, no quarteirão formado pelas seguintes Ruas: ao Norte com a Rua Thomaz Sanchotene, à Leste com a Rua Jacui, ao Sul com a Rua Mariano Pinto, e, finalmente à Oeste com a Rua Uruguai.

**Avaliação: Este terreno está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Itaqui/RS, 05 de julho de 2019.

  
Augusto Becker Seckler  
Eng. Civil CREA RS081.784

  
Jarbas da Silva Martini  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
Protocolo

Protocolo

Folha nº 13

Rubrica





**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua João Dubal Goulart, 942

ITAQUI - RS

55 34338207 - CNPJ : 90.776.279/0001-92

contador@camaraitaqui.rs.gov.br

www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 448/2019

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 26/11/2019

Hora: 10:31

Usuário: CID VANDERLEI KRAHN

Público: Sim

**Processo** : 448/2019

**Data** : 11/11/2019

**Tipo** : PROJETO DE LEI

**Requerente** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

**Observação** : Encaminhamento de Projeto de Lei nº 061-19 OE.

**Titular do Processo** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

**Hora** : 12:18

**Atendente** : PAMELA PIARDI DE ALMEIDA

**Despacho** : Todas as informações sobre o PL são encontradas na Informação do IGAM em anexo..

Porto Alegre, 25 de novembro de 2019.

## Orientação Técnica IGAM nº 55.420/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Itaquí encaminha para análise Projeto de Lei nº 61 de 08 de novembro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Município a promover a desafetação de bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominical e dá outras providências.

II. Insta referir, inicialmente, que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, nos termos do art. 100, do Código Civil, são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Assim, tais bens somente podem ser alienados se forem desafetados, eis que enquanto afetados a uma finalidade pública correspondente à “satisfação de necessidades coletivas e estatais”<sup>1</sup>, não poderão ser alienados.

Pela desafetação o bem passa a ser dominical, e, ainda que continue vinculado a uma “atividade de interesse geral (gerar receitas ou suportar necessidades financeiras do poder público)”<sup>2</sup> poderá ser alienado, nos termos do art. 101, do Código Civil.

Quanto à necessidade de lei para a realização da desafetação, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona<sup>3</sup>:

Já, a desafetação dos bens de uso comum, isto é, seu trespasse para o uso especial ou sua conversão em bens meramente dominiais, depende de lei ou de ato do Executivo praticado na conformidade dela. (...) Só um ato de hierarquia jurídica superior, como o é a lei, poderia ulteriormente contrariar o destino natural que adquiriram ou habilitar o Executivo a fazê-lo.

No mesmo sentido, orienta Floriano de Azevedo Marques Neto que “em regra, a desafetação pressupõe um ato formal e, especialmente para os bens de uso

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 3ª ed. São Paulo, Saraiva, 2008, p. 851.

<sup>2</sup> MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Bens públicos: função social e exploração econômica. O regime jurídico das utilidades públicas**. Belo Horizonte; Editora Fórum, 2009, p. 285.

<sup>3</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 15 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 781.

comum, exigirá autorização legislativa<sup>4</sup>. Deste modo, sob este aspecto, adequada a proposição legislativa.

Em que pese possível a desafetação de bens públicos, em determinadas situações esta encontra limitações, como no caso de áreas recebidas pelo Poder Público em decorrência de loteamentos, em especial as áreas verdes, assim compreendidas aquelas destinadas a parques, jardins e à preservação do patrimônio natural, seja qual for o tipo de vegetação. Esta não se confunde com área para fins institucionais.

Isto porque, no que se refere à desafetação de bens, a Lei Federal nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ao dispor sobre os requisitos para a aprovação de um loteamento, exige uma reserva mínima de áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

Uma vez aprovado o projeto de loteamento, com a descrição dos espaços livres de uso comum, as vias, praças, áreas verdes e de lazer, etc., é vedado ao loteador qualquer alteração de sua destinação, conforme dispõe o art. 17 da referida Lei Federal nº 6.766, de 1979<sup>5</sup>, salvo se atendidos os requisitos previstos no art. 23 desta mesma norma<sup>6</sup>.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de ser plenamente possível a desafetação, sendo que a alteração da categoria de uso das áreas

---

<sup>4</sup> MARQUES NETO, 2009, p. 288.

<sup>5</sup> Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

<sup>6</sup> Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III - a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1º - A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º - A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

só pode ser realizada mediante lei<sup>7</sup>. De outro lado, ainda que a regra se destine ao loteador, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul entende que se estende ao Poder Público:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LOTEAMENTO. ÁREA VERDE. DESAFETAÇÃO. CONCESSÃO DE USO. INVIABILIDADE. ART. 17 DA LEI 6.766/79. Conquanto literalmente endereçada ao "loteador", **a vedação constante do art. 17 da Lei nº 6.766/1979 não encerra autorização, explícita ou implícita, de conduta contrária aos seus fins pela Administração Pública.** HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO, COM EXPLICITACÃO DA SENTENÇA, POR MAIORIA<sup>8</sup>. (Grifou-se)

De todo modo, ressalta-se que, para que seja modificada a destinação do bem público deve ser identificada qual a finalidade de seu uso pela administração, especialmente quanto à potencial gravame de bem especial ou dominical. E, tendo em vista tratar-se de área verde, traz-se à luz as considerações sacramentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSE. BENS IMÓVEIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. **DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE DE USO INSTITUCIONAL. VEDAÇÃO LEGAL. A Lei n. 6.766 de 19/12/1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano veda a desafetação de áreas verdes e de uso institucional.** Circunstância dos autos que trata de área verde, desafetada pela Municipalidade através de lei declarada nula em ação civil pública; e se impõe desconstituir a decisão que homologou o acordo e determinar o prosseguimento do processo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO. (Embargos de Declaração Nº 70078983079, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 21/02/2019) (Grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS VERDES DE DOMÍNIO PÚBLICO. LOTEAMENTOS. DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES. POSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA. ESTABILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS. OCUPAÇÃO DE LONGA DATA. COMPENSAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCABIMENTO. FIXAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que restou constatada a situação de ocupação irregular, notadamente nos espaços reservados para instituição de áreas verdes nos loteamentos Morada da Colina e Vila Real, no Município de Santana do Livramento, sem que o Município tenha tomado

<sup>7</sup> O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal." (RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).

<sup>8</sup> TJRS - Embargos Infringentes Nº 70028562171, Décimo Primeiro Grupo Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mara Larsen Chechi, Julgado em 26/11/2010.

qualquer providência prática para regularização desde o ano de 1998. 2. Existência de conflitos de direitos fundamentais direito à moradia e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Aplicação do Princípio da Concordância Prática, segundo o qual se deve buscar a solução mais harmoniosa possível, de maneira a não suprimir o núcleo essencial de nenhum dos direitos, ainda que um deles prevaleça em relação ao outro. **Correta a determinação de desafetação das áreas verdes mediante a devida compensação ambiental, tendo em vista tratar-se de ocupação irregular de longa data ocorrida com a anuência do ente municipal.** 3. Via de regra, não cabe ao Judiciário interferir em escolhas relativas a políticas públicas, pois a destinação dos recursos estatais, em face de sua escassez, compete ao Poder Executivo, legitimado democraticamente para tal. Todavia, em situações excepcionais, configurada omissão que atinja direitos fundamentais dos cidadãos e existindo grave lesão a bens coletivos de hierarquia constitucional, pode e deve o Judiciário intervir quando provocado. 4. Não se cuida de revisão do mérito administrativo, mas de controle de legalidade/constitucionalidade. Incidência do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF, na medida em que a determinação judicial visa garantir a concretização de direitos fundamentais, não cabendo, por essas razões, a alegação de violação do Princípio da Separação dos Poderes. 5. Multa fixada para o caso de descumprimento das determinações contidas na sentença que se mostra adequada ao caso concreto, diante da conduta omissiva do ente municipal. Inteligência dos arts. 536 e 537, do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA E SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70076112887, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 13/04/2018) (Grifou-se)

Conforme observado, ainda que em situações excepcionalíssimas possa haver a desafetação de áreas verdes, como no caso da decisão supra, tal somente poderá ocorrer quando houver interesse público amplamente justificado, autorização legislativa e compensação por outra área, a qual deve, de preferência, localizar-se em local próximo à área que está sendo desafetada.

Ademais, caso entenda-se pelo interesse social no caso concreto e opte pela desafetação desejada, faz-se necessária a convocação de audiência pública, como indica a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2011, Estatuto das Cidades:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

Essa é a orientação extraída de julgado do Tribunal de Justiça do Estado:

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE HORIZONTINA. AÇÃO POPULAR. PROCESSO LEGISLATIVO. DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE. JUÍZO DE IMPROCEDÊNCIA NO 1º GRAU. MANUTENÇÃO. DIVERSOS QUESTIONAMENTOS. 1. Reexame necessário. Tendo sido julgado improcedente o pedido, há reexame necessário ex vi legis (Lei 4.717,65, art. 19). [...] 4. Mérito do pedido inicial. 4.1 - **Discussão popular. Quanto à discussão do projeto com a população, houve audiência pública, além de a exigência constitucional não se aplicar ao Município de Horizontina por ter menos de vinte mil habitantes.** 4.2 - **Estudo de impacto ambiental. Devidamente realizado.** 4.3 - Quórum especial. Excluído via AdIn 4.4 - Excesso de pauta em sessão extraordinária. Não ocorreu porque a limitação é para três assuntos, e não para três projetos, sendo que havia mais de um projeto versando o mesmo assunto. 4.5 - Desafetação de área verde. Além de não haver vedação legal, na realidade trata-se de um descampado com apenas algumas árvores. 5. Dispositivo. Preliminar rejeitada, apelação desprovida e em reexame necessário conhecido de ofício sentença confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Apelação Cível Nº 70044564078, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 05/09/2012) (Grifou-se)

Por mais que as famílias já estejam habitando as áreas em questão, para fins de observação às normas citadas, recomenda-se seja feita audiência pública para esgotar todas as tratativas que envolvam a ocupação da área.

Igualmente, sugere-se a realização de estudos ambientais, urbanísticos e sociais que fundamentem a medida e demonstrem a viabilidade da compensação por outra área análoga à desafetada, preferencialmente na mesma localidade, visando evitar danos aos moradores do entorno da área desafeada.

Ante às considerações, restou demonstrado que, em casos pontuais como o ora apresentado, em que as famílias já residem na localidade por mais de 30 anos, segundo justificativa do PL, possível a desafetação pretendida, desde que observadas as orientações acima. Repisa-se que o entendimento quanto ao interesse público envolvido (ocupação de longa data) é incumbência do legislativo local.

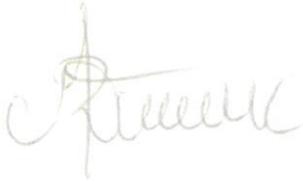
III. Conclusivamente, na situação concreta, tem-se que a viabilidade do presente Projeto de Lei está atrelada ao real e justificado interesse social pretendido; realização de audiência pública e, ainda, a verificação se de fato está ocorrendo a compensação, observadas as orientações acima expostas.

Atendidas as recomendações, sugere-se o envio de Substitutivo ao PL pelo Executivo, com as devidas regulamentações.

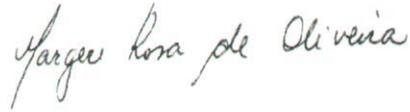


# IGAM<sup>®</sup>

O IGAM permanece à disposição.



**MELISSA R. NUNES**  
OAB/RS nº 61.395  
Consultora do IGAM



**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
OAB/RS nº 25.006  
Consultora do IGAM



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua João Dubal Goulart, 942

ITAQUI - RS

55 34338207 - CNPJ : 90.776.279/0001-92

contador@camaraitaqui.rs.gov.br

www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 448/2019  
IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 27/11/2019

Hora: 10:30

Usuário: PATRICK MOTA MUNIZ

Público: Sim

**Processo :** 448/2019

**Data :** 11/11/2019

**Tipo :** PROJETO DE LEI

**Requerente :** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

**Observação :** Encaminhamento de Projeto de Lei nº 061-19 OE.

**Titular do Processo :** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

**Hora :** 12:18

**Atendente :** PAMELA PIARDI DE ALMEIDA

**Despacho :** Presidência ciente, encaminhado para tramitação nas comissões.

**Data:** 27/11/2019

  
**Ver. Clóvis Correa**  
Presidente